



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 271/2019 DE 11/04/2019

Promovente:

Ver. FERNANDO HOLIDAY

Ementa:

ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALOGAR A FLORA E REGULAMENTA O ART. 186 DA LEI ORGÂNICA.

Observações:

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Lei nº

PL

271/2019

Estabelece a obrigação do Município de catalogar a flora e regulamenta o art. 186 da Lei Orgânica.

Art. 1º - O Município catalogará as árvores que estão plantadas em seu território.

Art. 2º - A catalogação levará em conta a localização exata da árvore, bem como suas características, tendo, no mínimo, os seguintes fatores de identificação:

- I - espécie;
- II - idade aproximada;
- III - estado de conservação;
- IV - importância para o ecossistema;
- V - potencial frutífero e fomentador de avifauna;
- VI - potencial florífero.

Art. 3º - A catalogação poderá ser feita pelo Município ou por pessoa jurídica contratada para este fim.

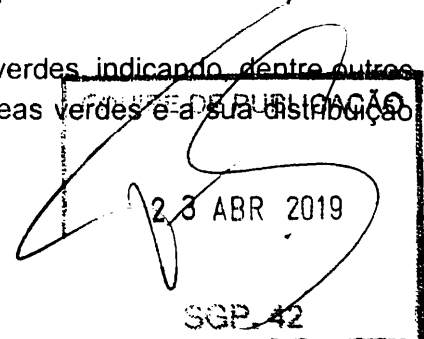
Art. 4º - Uma vez catalogadas, as árvores serão analisadas anualmente, sendo feito um relatório de acompanhamento em que conste, no mínimo:

- I - o estado de conservação;
- II - a ação de cupins e outras pragas que possam pôr em risco a integridade da árvore;
- III - a necessidade de pulverização ou de outra medida para controle de praga ou para a manutenção da saúde da árvore.

§1º - As medidas de segurança, especialmente para evitar queda de árvore, serão tomadas de imediato pelo Poder Executivo.

§2º - O Poder Executivo procederá à interdição imediata das imediações que possam ser atingidas pela árvore, a fim de preservar a vida, a saúde e o patrimônio dos municípios.

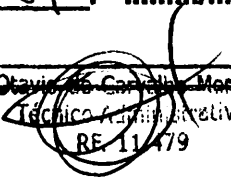
Art. 5º - O Município fará um relatório anual sobre as áreas verdes, indicando, dentre outros dados, o percentual do seu território que é coberto pelas áreas verdes e a sua distribuição no território.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 11 / 04 / 19

Ass: _____


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Art. 6º - A catalogação, o relatório de acompanhamento e o relatório anual sobre áreas verdes serão disponibilizados em meio eletrônico, anualmente, em um único documento consolidado, separado em capítulos próprios.

Parágrafo único - Qualquer pessoa pode acessar os dados completos da catalogação pela internet, sem necessidade de identificação.

Art. 7º - A catalogação de árvores em bens particulares ou pertencentes a outros entes federativos só será feita mediante permissão dos possuidores.

Art. 8º - Fica revogada a Lei 11.540 de 1994.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões... Às Comissões competentes.



Fernando Holiday
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Diego Maninetto em 25/04/2019 17:05:39.

fls. 4

Folha nº 03 do proc.
nº 01-775 de 20 19

STANISLAU DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

O presente projeto visa regulamentar o art. 186 da Lei Orgânica do Município e estabelecer maior controle sobre as árvores que existem no território municipal, através de um sistema de catalogação. Pretende-se, com isso, entender quantas e quais são as árvores plantadas no território municipal e fazer um planejamento ambiental e urbanístico mais detalhado e consistente, além de permitir um entendimento mais profundo sobre a flora municipal.

Cumpre lembrar que o art 186 da Lei Orgânica determina que o Município recupere e promova as áreas verdes, em especial as que têm árvores. Este projeto é, portanto, vital à regulamentação da Lei Orgânica e à criação de uma política ambiental exitosa.

Por tais motivos, peço a aprovação do projeto aos eminentes colegas.